

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15.2024.05.07.001 LOC

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr. David Faustino de Lima, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TELHA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE**, em conformidade com o Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

Os processos de locação de imóveis, regular-se-ão pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, bem como pela Lei Federal nº 8.245, de 1991 e Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942. O motivo preeminente que sustenta esta decisão é a necessidade de garantir o acesso contínuo e adequado aos serviços de saúde básica à comunidade local. A Unidade Básica de Saúde é uma instituição crucial para atender às necessidades de saúde da comunidade. Por meio do ofício nº 2024.03.15.01 – coordenação de engenharia, emitido pelo setor de engenharia do Município, nos foi comunicado sobre a condenação da estrutura física da sede da UBS da Telha. Esse documento menciona rachaduras nas paredes e no piso, infiltrações, vazamentos e instabilidade estrutural, enfatizando a urgência de retirada das instalações do local, donde surge a necessidade de providencia de um outro imóvel compatível com a demanda da unidade, de modo a garantir a segurança e a saúde de todos os envolvidos.

Entretanto, necessitar-se-á de um imóvel cuja localização seja estratégica, no centro da comunidade da Telha, que ofereça acessibilidade aprimorada para os residentes locais, facilitando o acesso aos serviços de saúde promovidos pela Unidade Básica de Saúde Telha. Essa proximidade reduz significativamente o tempo de deslocamento dos usuários, garantindo uma resposta mais ágil e eficaz às suas necessidades médicas. Esta medida não apenas aborda as demandas imediatas da comunidade, mas também reafirma nosso compromisso com o acesso universal à saúde.

Assim, considerando a singularidade do imóvel em questão, tanto em suas características de instalações quanto em sua localização estratégica, concluímos que não há necessidade de iniciar um processo de chamada pública. A urgência da situação, aliada à adequação exclusiva deste imóvel para atender às necessidades da Unidade Básica de Saúde Telha, justifica a decisão de sua seleção direta, assegurando assim a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a comunidade.

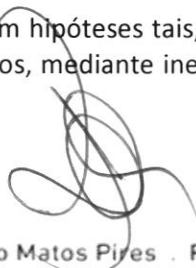
3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – Artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021

O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a Locação de imóvel afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso V do referido diploma, *verbis*:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA LOCADOR(A):

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na Rua Zilmar Assunção Pires, nº 154, Paraíso da Telha, Aquiraz/CE, de propriedade de Junivaldo Abreu da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 013.041.053-50, tendo em vista que o imóvel apresenta estrutura, área física e localização apropriada para atender às necessidades para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde Telha da Secretaria de Saúde, além de possuir preço compatível com o mercado, conforme laudo técnico de avaliação e a inexistência de outros imóveis com características compatíveis.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de laudo de avaliação elaborado pelo setor competente da municipalidade, parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Assim, o **VALOR MENSAL** da locação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o **VALOR GLOBAL** de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP nos termos do Art. 94 da Lei Nº 14.133/2021 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.245/91, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato).

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria de Saúde, exercício de 2024, classificada sob o seguinte código: 15.01.10.301.009.2.080 – Gestão dos Serviços de Atenção Primária em Saúde – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, recursos 1600000000 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

Aquiraz-CE, 08 de maio de 2024.


KARINE DOS SANTOS COSTA NOGUEIRA

Presidente da Comissão De Contratação para Bens e Serviços Especiais - CCBSE